Intrag
Administração Fiduciária

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do NC 2025 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA referente ao 2º trimestre de 2026.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Análise da carteira através da extração em arquivo magnético, da totalidade dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo na data base, 30/06/2026, 2° trimestre de 2026;

O critério para seleção da amostra dos direitos creditórios no trimestre, foi aplicado da seguinte forma:
a) A amostra compreende a totalidade dos direitos creditórios na data-base.

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

A amostra total de 230 (duzentos e trinta) itens totaliza em R$ 3.737.181.192,06 (três bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, cento e oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) representando uma parcela de 83,66 (oitenta e três vírgula sessenta e seis) do Patrimônio Líquido do Fundo em 30/06/2026, cujo valor era R$ 4.467.343.585,25 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos.

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originados estão descritos no regulamento do fundo no item 5.11

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios no período em questão.

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações em garantias.

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os direitos creditórios foram adquiridos conforme descrito no regulamento do fundo no Capítulo 5 que trata da Politica de investimento, de composição e de diversificação.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Todas as aquisições foram realizadas em caráter definitivo.

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impactos de pré-pagamentos no fundo no trimestre em questão.

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienações.

b) motivação da alienação;

Não houve alienações.

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Houveram liquidações antecipadas de algumas NCs.

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não houve aquisição de precatórios no período.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou

Não houve existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes no período.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS